



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa para construção de praça no bairro Pérola em Flores da Cunha/RS

Município de Flores da Cunha – Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente
Departamento de Projetos e Planejamento Urbano

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar e caracterizar a necessidade administrativa relacionada à requalificação da praça pública localizada na Rua das Laranjeiras, no bairro Pérola, no Município de Flores da Cunha/RS, diante do atual estado de subutilização e das limitações estruturais que comprometem sua plena fruição pela comunidade.

As praças públicas constituem espaços essenciais para a promoção da convivência social, do lazer e da qualidade de vida da população, desempenhando relevante função urbanística, social e ambiental. Tais ambientes contribuem diretamente para o bem-estar físico e mental dos cidadãos, além de favorecerem a integração comunitária, o convívio intergeracional e a ocupação qualificada do espaço urbano.

No caso em análise, verifica-se que o espaço público em questão não atende adequadamente às demandas da população local, seja pela insuficiência de infraestrutura, seja pela ausência de condições que estimulem sua utilização regular e segura. Essa realidade compromete o potencial do local como área de convivência e lazer, reduzindo sua efetividade como equipamento público voltado ao interesse coletivo.

Cumprir destacar que o bairro Pérola apresenta significativa densidade populacional, com presença expressiva de famílias, incluindo crianças, adolescentes e idosos, o que intensifica a necessidade de disponibilização de espaços públicos adequados, acessíveis e capazes de atender às diversas formas de uso pela comunidade.



A demanda ora identificada decorre de análises técnicas realizadas pela Administração, bem como de manifestações da comunidade local, evidenciando a necessidade de intervenção no espaço público com vistas à melhoria das condições de uso, segurança, acessibilidade e valorização do ambiente urbano.

Dessa forma, o presente estudo busca fundamentar a necessidade administrativa existente, subsidiando a identificação de alternativas que possibilitem a adequada requalificação do espaço público, em conformidade com o interesse público e com os princípios da eficiência e da adequada prestação dos serviços à população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Há previsão de aquisição/contratação no plano anual, a despesa será suportada pela dotação orçamentária anual de manutenção dos espaços públicos, com rubrica específica para conservar e melhorar praças de lazer.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;

Requisitos de Habilitação do fornecedor

Além dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser exigidos da licitante vencedora os seguintes documentos e compromissos relativos à



qualificação técnica, nos termos do art. 67 e art. 69 da referida legislação:

- **Registro ativo e regular no Conselho de Arquitetura (CAU) ou de Engenharia (CREA)**, com apresentação da certidão de registro da empresa e dos responsáveis técnicos, em conformidade com a legislação profissional vigente;
- **Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)** específica para cada projeto ou serviço executado, devidamente quitada, garantindo a vinculação legal e a rastreabilidade da responsabilidade técnica;
- Atestado da capacidade técnico operacional, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o objeto da contratação;
- Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação;
A vinculação desse profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:
 - Se empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Se sócio: Contrato social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;
 - Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional acompanhada de sua anuência.
 - Declaração formal de ciência das condições do local e dos serviços a serem executados, firmada por representante legal ou responsável técnico da empresa, atestando o pleno conhecimento das condições e exigências da obra, bem como o compromisso de seguir todas as diretrizes estabelecidas nos documentos anexos;



A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional comprovada para execução dos serviços descritos. Entre os principais requisitos para execução dos serviços, destacam-se:

- **Reunião prévia obrigatória**, de forma presencial entre o responsável técnico da contratada e os fiscais designados pela Administração Pública antes do início dos serviços, para alinhamento das etapas, responsabilidades, cronograma e eventuais ajustes operacionais;
- Cumprimento das normas técnicas da ABNT aplicáveis a obras de infraestrutura urbana e elétrica;
- Observância às condições de segurança do trabalho, com responsabilidade da contratada por EPIs, sinalização e controle de acesso ao canteiro;
- Utilização de materiais de primeira qualidade, conforme as especificações do projeto e memorial descritivo;
- Responsabilidade pelo destino ambientalmente adequado dos resíduos e materiais provenientes de demolições e remoções;
- Instalação de mobiliário e equipamentos seguindo os pontos indicados em projeto e condicionada à aprovação da equipe técnica da Prefeitura.

Exigência de Balanço patrimonial

Considerando tratar-se de obra, deverá ser exigido balanço patrimonial.

Requisitos de Negócio da Solução

A contratação tem por objetivo solucionar problemas decorrentes da subutilização do local, os quais comprometem a segurança, o conforto e a atratividade do espaço de convivência urbana. Atualmente, a área apresenta vegetação desordenada, mobiliário urbano danificado, iluminação insuficiente e ausência de pavimentação adequada, fatores que reduzem a qualidade do ambiente urbano e restringem seu uso pela comunidade.

Diante desse cenário, a presente contratação busca promover a requalificação do espaço público, garantindo a implantação de uma área de convivência adequada às necessidades



da população, com melhorias funcionais, estéticas e ambientais, de modo a favorecer o uso seguro, contínuo e democrático do espaço urbano.

Os principais objetivos a serem alcançados com a execução dos serviços são:

- Melhoria da infraestrutura e da segurança urbana, por meio da execução de pavimentação de passeios, sistemas de drenagem, implantação de iluminação pública e construção de quadra esportiva;
- Instalação de mobiliário urbano, parque infantil e academia ao ar livre, visando à adequada ocupação dos espaços, com garantia de conforto, funcionalidade e durabilidade;
- Promoção da apropriação social dos espaços públicos, incentivando o convívio comunitário, a recreação e a prática de atividades culturais e esportivas.

Subcontratação e Garantia contratual

Veda-se a subcontratação total, sendo permitida de forma parcial em casos específicos, desde que com a devida autorização expressa e prévia da Administração, conforme previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, o subcontratado será responsável, junto com a licitante, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à licitante, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais; Serão aplicados os mesmos critérios aplicados à contratada para habilitação da possível subcontratada (habilitação jurídica, técnica, econômica, financeira, fiscal e trabalhista);

A contratada será responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto deste Edital, inclusive os que possivelmente venha a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos.

Considerando a natureza do objeto, que envolve a execução de obra de engenharia, bem como os riscos inerentes à execução contratual, tais como atrasos, falhas na execução e a necessidade de correções, entende-se adequada a exigência de garantia contratual, como



forma de resguardar o interesse público e assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A exigência de garantia contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mostra-se proporcional e compatível com o porte e a complexidade do objeto, contribuindo para a mitigação de riscos durante a execução da obra, sem comprometer a competitividade do certame. As modalidades admitidas, bem como os critérios específicos para sua prestação, serão definidas no instrumento convocatório e no contrato, em conformidade com a legislação vigente.

Será permitida a participação de consórcios;

Será concedido o direito de preferência às micro e pequenas empresas previstos na Lei Complementar 123/06.

Participação exclusiva de ME e EPP

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas para as micro e pequenas empresas nos termos do disposto na lei complementar 123/2026.

Participação de consórcios

Considerando a natureza do objeto deverá ser permitida a participação de consórcios.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a intervenção no bairro Pérola está alinhada às diretrizes municipais de desenvolvimento urbano sustentável, fortalecimento da convivência comunitária e ampliação das áreas públicas de lazer, promovendo qualidade de vida e bem-estar à população e que a escolha técnica para revitalização da praça em questão considerou critérios de necessidade, oportunidade, impacto social e racionalidade administrativa, evidenciando o atendimento ao interesse público e à função social do espaço urbano, em observância ao princípio do planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento preliminar de mercado com o objetivo de identificar parâmetros técnicos e econômicos que subsidiem o atendimento da demanda.



A definição das prioridades e dos equipamentos a serem implantados na praça do bairro Pérola, no Município de Flores da Cunha, decorreu de análise técnica que considerou o perfil demográfico da população residente, as características urbanísticas do entorno e as demandas sociais identificadas pela Administração.

O bairro apresenta significativa presença de famílias, com diversidade etária que abrange jovens, adultos e idosos, além de vocação comunitária voltada à convivência em espaços abertos. Nesse contexto, entre outras ações de paisagismo e instalação de mobiliário urbano, decidiu-se que a implantação de academia ao ar livre mostra-se adequada por atender especialmente ao público adulto e idoso, promovendo a prática regular de atividade física, a prevenção de doenças crônicas e o estímulo à convivência social. Trata-se de equipamento de baixo custo de manutenção, acessível gratuitamente à população e compatível com áreas residenciais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a ocupação saudável do espaço público.

Para complementar as atividades esportivas que poderão ser realizadas no local, entendeu-se necessário a criação de uma quadra de areia, que por sua vez, relaciona-se ao interesse da população jovem e adulta por atividades esportivas recreativas, como vôlei e futevôlei, modalidades amplamente praticadas em ambientes comunitários. A quadra de areia apresenta ainda vantagens técnicas relevantes, como menor custo de implantação em comparação a quadras poliesportivas convencionais, maior permeabilidade do solo — favorecendo a drenagem pluvial — e menor impacto estrutural na área disponível.

Sob o ponto de vista urbanístico, ambos os equipamentos são compatíveis com o espaço existente e permitem uso multifuncional da área, estimulando a permanência das famílias na praça, fortalecendo vínculos comunitários e promovendo maior vitalidade urbana. A combinação de atividades voltadas à saúde, ao lazer e ao esporte atende de forma equilibrada às diferentes faixas etárias do bairro, ampliando o potencial de utilização contínua do espaço ao longo do dia.



Posto isso, para atendimento de todas as melhorias planejadas, foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Prefeitura: Considerada inviável devido à ausência de equipe técnica e operacional com disponibilidade para execução dos serviços necessários no espaço.

b) Contratação de múltiplas empresas por lote ou etapa: Descartada, pois fragmentaria o controle técnico, aumentaria o tempo de execução e os custos administrativos, além de comprometer a padronização estética e construtiva.

c) Contratação de empresa única por empreitada por preço unitário: Definida como a alternativa mais adequada, pois permite controle preciso dos custos, execução conforme medições e padronização de qualidade, além de facilitar a fiscalização técnica municipal. A contratação de empresa única especializada assegura maior economicidade, transparência e competitividade, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. A opção pela execução por preço unitário é justificada pela diversidade de serviços previstos e pela necessidade de medições precisas conforme o avanço das frentes de trabalho.

Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal e no Licitacon/RS, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Ressalta-se que, após levantamento de mercado, foram identificadas diversas empresas aptas a prestar o serviço, não havendo, portanto, qualquer fator que comprometa a competitividade do certame. A ampla concorrência contribuirá para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação seguirá os parâmetros definidos no projeto e Memorial Descritivo, elaborado com base nos levantamentos técnicos e nas necessidades reais de cada praça, observando-se as especificações dos serviços e os critérios objetivos de julgamento. A adoção do



processo licitatório representa a alternativa mais adequada para assegurar a transparência, a isonomia entre os licitantes e o atendimento eficaz da demanda pública.

Ademais, o levantamento de mercado realizado evidencia não apenas a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, mas também a maturidade do setor em relação às soluções demandadas, as quais se mostram amplamente difundidas, padronizadas e tecnicamente consolidadas, reduzindo riscos de descontinuidade, sobrepreço ou inexecução contratual. Verificou-se, ainda, que os parâmetros adotados pela Administração encontram correspondência com práticas recorrentes em contratações públicas similares, o que reforça a aderência da demanda às condições reais de mercado e assegura maior previsibilidade quanto a prazos, custos e resultados esperados. Tal cenário contribui para a mitigação de riscos na fase de execução contratual e fortalece a conformidade do procedimento com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução de obra de requalificação de espaço público, compreendendo um conjunto integrado de intervenções de natureza civil, urbanística, paisagística e de infraestrutura, destinadas à adequada funcionalidade, segurança e utilização do espaço pela coletividade. Dentre os serviços a serem executados, incluem-se, entre outros: pavimentação com blocos de concreto intertravado e implantação de meio-fio; execução de pisos em concreto; fundações para instalação de equipamentos; implantação de academia ao ar livre com equipamentos específicos; instalação de mobiliário urbano; execução de área destinada a recreação infantil; serviços de paisagismo; bem como a implementação de sistema de iluminação pública com tecnologia LED e respectivos dispositivos de segurança.

A presente contratação enquadra-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual todas as especificações técnicas, quantitativas,



diretrizes executivas e padrões de qualidade encontram-se devidamente detalhados no memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que instruem o processo, elaborados por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as normas técnicas pertinentes. Caberá à futura contratada a integral responsabilidade pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

Quanto ao regime de execução, adota-se a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, que envolve múltiplos serviços com quantitativos estimados, cuja medição se dará conforme a efetiva execução. Tal regime proporciona maior precisão na aferição dos custos, melhor controle da execução contratual e maior aderência à realidade da obra, especialmente em intervenções dessa natureza.

No que se refere ao procedimento de contratação, a solução deverá ser viabilizada mediante processo licitatório, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, conforme previsto no art. 28, inciso II, combinado com o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, do mesmo diploma legal. A escolha da modalidade concorrência justifica-se pelo enquadramento do objeto como obra de engenharia, bem como pela necessidade de assegurar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, o critério de julgamento pelo menor preço mostra-se adequado diante da padronização dos serviços e da definição objetiva das especificações técnicas, possibilitando a comparação direta entre as propostas apresentadas. A realização do certame em formato eletrônico reforça os princípios da transparência, eficiência e competitividade, ampliando o acesso de potenciais interessados.



O prazo de execução inicial será de dois meses, admitida a prorrogação nas hipóteses legalmente previstas, especialmente conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, a solução proposta, estruturada sob o regime de empreitada por preço unitário e operacionalizada por meio de concorrência eletrônica com critério de menor preço, mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, assegurando a execução eficiente do objeto, o controle adequado dos recursos públicos e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa dos quantitativos necessários à execução do objeto foi elaborada com base em vistoria técnica in loco, aliada à análise detalhada do projeto executivo desenvolvido, considerando as características específicas da área de intervenção e as soluções previstas. Os quantitativos encontram-se devidamente discriminados na planilha orçamentária, a qual consolida os serviços a serem executados e seus respectivos custos estimados, observando critérios técnicos de mensuração e referenciais de mercado.

Destaca-se que a definição das quantidades foi realizada de forma criteriosa, buscando refletir, com a maior precisão possível, as reais necessidades da Administração, de modo a evitar tanto a subestimação quanto o superdimensionamento dos serviços, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

A estimativa dos quantitativos, bem como os documentos que a fundamentam, atendem ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada e acompanhada dos elementos técnicos indispensáveis à adequada instrução do processo de contratação.



7. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de preços foi elaborada com base na SINAPI, em conformidade com o disposto nos Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de levantamento prévio de preços para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Como parâmetro principal, adotou-se o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, referência oficial de custos utilizada pela Administração Pública. Para os valores não encontrados no SINAPI, adotaram-se como referência os valores praticados em licitações recentes de municípios do Estado do Rio Grande do Sul, conforme registros disponíveis na base Licitacon/RS, com características e escopo semelhantes ao objeto deste processo. Os valores estimados foram compostos utilizando os preceitos dispostos no artigo 23 da Lei 14.133/2021. Como metodologia adotou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme planilha em anexo. O total estimado para a execução destes serviços é de **R\$ 148.728,76 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e oito e setenta e seis centavos)**.

O valor estimado contempla:

- **Custos diretos:** remuneração da hora técnica do engenheiro eletricista, elaboração de projetos, memoriais, laudos e documentos complementares;
- **Custos indiretos:** deslocamentos para turnos presenciais obrigatórias, encargos sociais, tributos incidentes, despesas administrativas e emissão de ARTs.

A estimativa apresentada revela-se compatível com a realidade de mercado, garantindo equilíbrio econômico-financeiro ao futuro contrato e observando os princípios da economicidade, transparência e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso a Administração fará jus a exceção prevista no artigo 40, § 3º optando pelo agrupamento em lote único tendo em vista que, pela natureza dos serviços, a



contratação isolada em itens prejudicará a gestão dos contratos exigindo maior dedicação e envolvimento de servidores na fiscalização.

Além do mais, os serviços contratados compõem um sistema único e integrado e sua contratação em separado, com o envolvimento de mais de uma empresa, poderá prejudicar o conjunto do objeto, bem como seu resultado, gerando transtornos quanto à eventual responsabilização por sinistros ocorridos. Elementos como balanços, escorregador, giragira, gangorra, mobiliário urbano, equipamentos de academia ao ar livre e demais estruturas fixas, embora possam ser adquiridos separadamente, demandam serviços de instalação diretamente vinculados à execução das obras civis, incluindo sapatas de chumbamento e acabamentos complementares. Por esse motivo, a contratação integrada e centralizada mostra-se a alternativa mais eficiente, garantindo a integridade técnica do objeto, a rastreabilidade documental e a otimização da gestão pública em todas as fases do contrato.

Ressalta-se, contudo, que o agrupamento não prejudicará a etapa competitiva.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

A presente contratação possui caráter autônomo, não estando condicionada a outros processos licitatórios ou contratações específicas, possuindo plena independência administrativa e financeira. O objeto que pretendemos contratar produzirá seus efeitos independentemente de outras contratações.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução integral dos serviços, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria da qualidade urbanística e paisagística do espaço público;
- Requalificação das áreas de lazer, esporte e convivência;
- Redução de custos de manutenção futura, com materiais mais duráveis e eficientes;



- Ampliação da segurança pública e horas para ocupação do espaço público com a nova iluminação;
- Fortalecimento do senso de pertencimento da comunidade e melhoria da qualidade de vida.

Ademais, os resultados pretendidos estão diretamente alinhados aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, na medida em que promovem a adequada utilização do espaço urbano, ampliam a funcionalidade do equipamento público e potencializam seu uso contínuo pela população. A intervenção contribuirá, ainda, para a valorização do entorno, a prevenção de processos de degradação urbana e o estímulo à convivência comunitária, gerando impactos positivos de ordem social, urbanística e ambiental, com reflexos duradouros na qualidade dos serviços prestados pela Administração.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para a adequada formalização desta contratação, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências, em conformidade com os princípios do planejamento, legalidade, transparência e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021:

- Designar os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a efetiva supervisão da execução contratual;
- Realizar reunião com a empresa contratada previamente ao início da execução da obra com intuito de realizar alinhamentos necessários especialmente quanto a fiscalização técnica e administrativa.



O cumprimento dessas providências é condição indispensável para assegurar a legalidade, a transparência e a segurança jurídica da contratação, garantindo que o processo atenda integralmente aos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS

O desenvolvimento sustentável deverá ser observado em todas as etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, assegurando que os serviços contratados contribuam para a preservação ambiental e para o uso racional dos recursos públicos.

Durante a execução das atividades, deverão ser adotadas medidas mitigatórias e boas práticas de engenharia e manutenção, de modo a reduzir os impactos ambientais decorrentes da obra. São exemplos de ações e requisitos a serem observados:

- Utilização de materiais com baixo impacto ambiental, priorizando produtos recicláveis, de origem certificada ou de fornecedores locais;
- Adoção de requisitos de baixo consumo de recursos naturais, especialmente de água e energia;
- Implementação de logística reversa para resíduos e sobras de materiais, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Reciclagem e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos gerados nas etapas de execução e limpeza das praças, com transporte até local devidamente licenciado pelos órgãos competentes;
- Proteção e conservação das espécies vegetais existentes que não interfiram na execução dos serviços, garantindo a integridade do paisagismo consolidado;
- Adoção de medidas de controle de poeira e ruído, conforme as normas ambientais e de segurança aplicáveis;



- Garantia de que todos os produtos utilizados (tintas, vernizes, desmoldantes, solventes, etc.) atendam aos padrões de segurança ambiental e não contenham substâncias tóxicas ou poluentes.

Essas ações visam minimizar os impactos ambientais e sociais negativos, reforçando o compromisso da Administração com a sustentabilidade e a gestão responsável do espaço público.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação revela-se **viável e necessária** para o Município de Flores da Cunha e justifica-se pela relevância social e urbana das intervenções, que visam revitalizar os espaços de convivência e lazer, promovendo bem-estar, segurança e sustentabilidade ambiental para a população.

Tendo em vista o exposto no Presente Estudo Preliminar e considerando que:

- Os requisitos legais foram preenchidos;
- A escolha dos serviços demonstrou-se a mais adequada para solução do problema enfrentado pelo município;
- Houve a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso assumido;
- Há no mercado empresas capazes de executar os serviços gerando competitividade;

Entendemos como viável a contratação eis que as decisões aqui debatidas são as que melhor atendem ao interesse público envolvido.

Ressalta-se, ainda, que a viabilidade da contratação encontra respaldo no adequado planejamento da Administração, evidenciado pela coerência entre a necessidade identificada, as soluções analisadas e o modelo de contratação proposto, reduzindo riscos de insucesso na execução contratual. A compatibilidade entre os aspectos técnicos,



orçamentários e operacionais demonstra que a contratação é não apenas possível, mas recomendável, na medida em que assegura a obtenção de resultados concretos e mensuráveis, em consonância com os objetivos institucionais do Município e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Flores da Cunha, 08 de abril de 2026.

Jamila Maschio Marcarini
Eng. Civil – CREA RS 212514